



31000451

08016.005106/2025-07



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais

Editor N.º 4/2025

PROCESSO N.º 08016.005106/2025-07

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, representado pela SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENais, com observância das disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; da Lei nº 14.436, de 9 de agosto 2022 (LDO);Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; divulga Edital, conforme termos definidos neste instrumento.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital constitui-se em estabelecer os procedimentos, critérios e prioridades para a apresentação de propostas para o financiamento do Programa RECOMEÇAR- Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), subsidiando a implementação e ampliação de Centrais de Atendimento a Vítima – CAV's, no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais, com apoio institucional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. O aludido RECOMEÇAR objetiva a possibilitar atenção integral às vítimas de crimes através das Centrais de Atendimento às Vítimas que, por meio deste instrumento, serão supervisionadas e implementadas junto aos Ministérios Públicos Estaduais.

1.2. São objetivos específicos do convênio:

- Assegurar o acesso aos direitos à informação processual (inclusive processo de execução), apoio e fomento a proteção, inclusive de dados pessoais. Viabilizando o acesso à proteção e reparação dos danos materiais, psicológicos, e morais suportados pelas vítimas em decorrência de delitos penais;
- Articular acolhimento e apoio especializado por intermédio de equipe multidisciplinar, no âmbito das Centrais de Atendimento às Vítimas - CAV's, buscando estabelecer e fortalecer parcerias com a rede de atendimento já existente nas cidades.
- Envolver, no que couber, as Centrais de Alternativas Penais, especialmente no tocante as estratégias de Justiça Restaurativa.
- Ofertar capacitação e formação continuada para aqueles profissionais que compõem a rede de saúde, socioassistencial e jurídica penal (CREA's, CRAS, varas dos Tribunais de Justiça, Delegacias, Sistema Prisional, etc.), focado na atenção integral a vítima de crimes, o que poderá se dar por meio da disponibilização de cursos formatados pelas escolas e centros de estudos de qualquer unidade ministerial do país, bem como, por meio da atuação da própria equipe da Central de Atendimento a Vítima – CAV dos Ministérios Públicos;
- Prestar atendimentos, excepcionalmente, quando demandada, por meio de equipe multidisciplinar nos locais de domicílio da vítima.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Nacional de Políticas Penais, no cumprimento de sua missão institucional e exercício das atribuições previstas no art. 72, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 c/c as obrigações constantes da Portaria 199, de 9 de novembro de 2018 (Regimento Interno), bem como utilizando-se dos requisitos de financiamento de políticas públicas pelos recursos oriundos no Fundo Penitenciário Nacional, conforme art. 3º, Inciso IX, da Lei Complementar 79, de 07 de Janeiro de 1994, vem propor a sua aplicação em projetos de fomento a políticas públicas de assistência às vítimas de crimes.

2.2. O Programa RECOMEÇAR- Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes é uma iniciativa da Secretaria Nacional de Políticas Penais, para fomentar programa de assistência às vítimas de crimes através das Centrais de Atendimento, vinculadas a Unidades dos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Delegacias Especializadas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/CREAS) e outros órgãos que atuam em favor das pessoas vítimas de crimes, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IX , Lei Complementar 79, de 07 de Janeiro de 1994.

2.3. A Secretaria Nacional de Políticas Penais é responsável, ainda, pela gestão do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994. A Lei supracitada, prevê em seu inciso IX do Artigo 3º, a possibilidade de aplicação dos recursos do FUNPEN em programas de assistência a vítimas de crime.

2.4. Cumpre destacar, que, quanto as possibilidades de atenção na esfera dos Atos Infracionais, estes não se encontram arroladas a esfera de atuação desta SENAPPEN e portanto, encontram-se fora do alcance do FUNPEN. Tais descrições estão abarcadas

pela Lei 8069/90 e localizadas na esfera de atuação das instituições socioeducativas.

2.5. Apesar da previsão legal, somente em 2022 a Secretaria Nacional de Políticas Penais desenvolveu um programa específico para assistência às vítimas de crimes, muito embora há bastante tempo já realize investimentos em Alternativas Penais - Justiça Restaurativa, em Monitoração Eletrônica e Botão de Pânico, geração de vagas prisionais, investimento em todas as assistências previstas na LEP, etc. Todas essas ações compõem o complexo sistema de atuação do Estado, em resposta à prática de crimes e às vítimas.

2.6. O RECOMEÇAR é uma iniciativa que se preocupa com os efeitos do crime sobre a vida da vítima, de seus familiares e da sociedade como um todo, mediante a necessidade de ampliar a articulação na efetivação de projetos, ações e atividades que possibilitem o restabelecimento da paz jurídica. A implementação do RECOMEÇAR engendra por compreender que a efetivação da Justiça também perpassa pela atenção às vítimas diretas e dos seus familiares, pela ressignificação da dor e dos traumas, através do atendimento humanizado oferecido por servidores qualificados que articularão ao longo do percurso o acolhimento necessário para que as vítimas tenham acesso aos atendimentos básicos e encaminhamentos junto a rede de saúde e socioassistencial, além do acesso ágil às instâncias judiciais.

2.7. Nesse sentido, tem-se que um dos postulados do estado democrático de direito é a garantia de que todos os cidadãos tenham acesso à Justiça. Ainda neste contexto, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, onde se pode identificar a seguinte diretriz:

Art. 2º As unidades do Ministério Público deverão implementar, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato victimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial.

2.8. Conforme visto, o objeto deste edital vai ao encontro do proposto e visa fortalecer a política de atendimento à vítima de crimes, em parceria com os órgãos responsáveis e que possuem atribuição legal para a execução de ações dessa natureza.

2.9. Ante as prerrogativas legais que direcionam o Estado ao amparo das vítimas de crimes, a necessidade de evitar a revitimização, da promoção da transparência das atividades do Estado e da necessidade de ampliar e articular as estruturas que prestem apoio às vítimas de crimes, fortalecendo articulação da rede e especialmente a Política de Justiça Restaurativa, o presente instrumento faz-se bastante necessário para a elevação do importante papel da vítima durante a execução penal, seja por meio de apoio pós traumático, seja por meio de acompanhamento do processo de execução e das respostas dadas pelo Estado e seus agentes ao crime praticado.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1. São elegíveis para fins deste convênio os Estados, devendo as propostas serem apresentadas por meio das Unidades dos Ministérios Públicos dos seguintes estados da Federação: Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

3.2. Os projetos apresentados devem se adequar ao objeto deste edital, observando-se o item 1.

3.3. Para os efeitos do presente instrumento, serão adotados os conceitos e as vedações definidos pelo Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

3.4. As instituições proponentes devem atender aos requisitos:

3.4.1. Ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse –Transferegov.br, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>);

3.5. É vedada a participação:

a) de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências previstas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023;

b) órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cadastrados como filial no CNPJ; e

c) entes da federação ou com entidades da Administração Pública indireta de qualquer esfera federativa, em que o ente ou a entidade, por qualquer de seus órgãos, tenha atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como que tenham inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública respectiva, em atenção ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1. **Da abrangência das propostas.**

4.2. Neste Edital, será aprovada apenas 01 (uma) proposta por Ministério Público Estadual.

4.3. **Do PÚBLICO beneficiário das propostas.**

4.4. Os projetos apresentados para Central de Atendimento à Vítima, têm como público alvo pessoas vítimas de crimes, podendo ser extensivo a seus familiares. O projeto deve ser abrangente para todos os tipos de vítimas, não podendo haver negativa de acolhimento em virtude de recorte criminal.

4.5. **Dos aspectos metodológicos das propostas.**

4.6. As propostas deverão conter no mínimo: objeto, indicação do público alvo, metas, atividades, metodologia e cronograma de execução.

4.7. **Dos aspectos formais das propostas.**

4.8. As propostas devem ser enviadas para análise via Transferegov.br até às 23:59 horas do dia **11/04/2025** (horário de Brasília).

4.8.1. As propostas apresentadas devem atender à finalidade do Edital, sendo obrigatório o enquadramento na sua linha temática, que deve ser expressamente apontada pelo proponente.

4.8.2. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023:

I - descrição do objeto;

II - justificativa contendo:

a) a caracterização dos interesses recíprocos;

b) a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal;

c) a indicação do público-alvo;

d) o problema a ser resolvido; e

e) os resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando:

a) o valor global da proposta;

b) o valor de repasse da União; e

c) a contrapartida a ser aportada pelo proponente;

IV - previsão do prazo para execução do objeto; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

§ 1º A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho.

§ 2º Para os instrumentos do Nível V, nos termos do art. 7º, inciso V, deverá ser apresentada, também, a estimativa de viabilidade socioeconômica, quando couber.

4.9. Sendo indispensável que cada proposta também apresente:

a) Identificação do nome do programa: **RECOMEÇAR- Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes**;

b) Constar em plano de trabalho a composição de equipe multidisciplinar que contenha minimamente um psicólogo e um assistente social, e caso possível, um bacharel em direito, um pedagogo, um estagiário de nível superior e um assistente administrativo;

c) Designar um (a) Promotor(a) Público(a) que atuará e será responsável pela Coordenação da Central, o que deverá constar na Declaração de Capacidade Técnica Gerencial;

d) Realizar o levantamento de perspectivas de melhorias das áreas atendidas pelo financiamento, com projeção de impactos a curto e médio prazo;

e) Em caso de não apresentação de projeto por parte de alguma unidade da federação contemplada pelo presente Edital, ou de não previsão de utilização do valor integralmente disponibilizado no tópico 5.2 o recurso destinado àquela UF e não aplicado poderá ser redistribuído entre os demais entes federativos.

4.10. O início da execução do projeto deverá ocorrer no ano de 2025.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. Recursos disponíveis.

5.2. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente à transferência de recursos nas seguintes condições:

a) o montante de recursos destinados ao programa correspondem a **R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais)** por parte do Concedente, podendo ser aumentado de acordo com disponibilidade orçamentária, acrescidos dos valores a serem apresentados pelos proponentes de contrapartida. Serão R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cada Ministério Público Estadual;

b) Dos **R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais)**, serão destinados 70% a despesas com natureza de custeio e 30% a despesas de investimento. Portanto, R\$ 23.800,00,00 em custeio e R\$ 10.200,00,00 em investimento.

c) despesas de capital voltadas à aquisição de mobiliário e equipamentos necessários para a estruturação dos serviços, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas neste Edital e que não haja impedimentos legais para tal;

5.3. Despesas financiáveis:

a) despesas correntes ou de custeio relativas à contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica ou física;

5.3.1. A Secretaria Nacional de Políticas Penais poderá, no exercício de sua função prevista no art. 71, inciso IV da Lei 7.210, de 1984, financiar alguma despesa não especificada neste artigo, desde que expressamente demonstradas, justificadas e autorizadas no projeto e no plano de trabalho, vinculadas à política fomentada.

5.4. Despesas não-financiáveis.

5.5. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

a) despesas para a elaboração da proposta;

- b) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- c) ações de caráter sigiloso;
- d) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- e) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- f) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- g) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista na LDO;
- h) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista na LDO;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- j) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- k) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- l) despesas com financiamento de dívida;
- m) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- n) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.6. Das parcelas do desembolso da Concedente. A liberação dos recursos previstos ocorrerá conforme cronograma de desembolso e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6. CONTRAPARTIDA

6.1. No tocante à contrapartida, fica estabelecido o exposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023

Art. 32. A contrapartida a ser aportada pelo conveniente será calculada sobre o valor global do objeto, observados os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

§ 1º A contrapartida a ser aportada pelos órgãos e entidades públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada antes da celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária. [...]

A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente deverá ser oferecida com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio, conforme a seguir discriminados:

- a) um décimo por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
- b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados.

6.2. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de repasse, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade dos recursos referentes à contrapartida, assegurados por meio de declaração.

7. PRAZOS

7.1. Prazos dos processos de seleção das propostas:

Lançamento do Edital no D.O.U. pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias para envio das propostas	18/03/2025
Disponibilização no Portal da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Convênios)	até 3 dias úteis após publicação no D.O.U.
Data final para envio da proposta e documentação complementar	11/04/2025
Divulgação dos Resultados	07/05/2025
Publicação do resultado final	09/05/2025

7.1.1. Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 03 meses.

7.2. Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, a critério da SENAPPEN, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

7.3. Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página da SENAPPEN no endereço <https://www.gov.br/senappen/pt-br>, no Transferegov.br informado por meio eletrônico.

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - Transferegov.br.

8.1.1. A entidade deverá cadastrar e enviar para análise a proposta no Transferegov.br, no endereço <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/>, no Programa 3000020250006 - RECOMEÇAR- Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes, bem como anexar o Termo de Referência/Projeto Básico, e enviar para análise no referido sistema;

8.1.2. A proposta cadastrada e enviada para análise no Transferegov.br deverá conter, minimamente, os itens previstos no item 4 do presente Edital;

8.1.3. O proponente deverá elaborar Termo de Referência contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares. O Termo de Referência deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no Transferegov.br e enviado para análise;

8.1.4. Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a última versão que foi enviada para análise no Transferegov.br; e

8.1.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, complementação de documentos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

9.2. **Habilitação.** Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - Transferegov.br.
- Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, *inclusive o Termo de Referência*, no Portal de Convênios do Governo Federal - Transferegov.br, conforme estabelecido no item 8.1;
- Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital.

9.3. Avaliação de Mérito.

9.4. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas.

9.5. Na análise de mérito será observado o disposto nos arts. 18 e 19 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

- Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações de defesa e garantia de direitos humanos	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
b. Produção documental e bibliográfica relativas aos direitos humanos	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
c. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e convênios	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
d. Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
e. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	01
f. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 5 pontos	01
Pontuação Máxima		60

P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Peso
g. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	4
h. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	0 a 2 pontos	8
i. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	4
j. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	4
Pontuação Máxima		40

b) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida nos itens “a” até o “d”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente no Transferegov.br, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

c) A obtenção da pontuação em **P1**, referida no item “e” (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho.

d) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida no item “f” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.

- e) A obtenção da pontuação em **P2**, acima referida nos itens “g” até o “j”, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:
- I - 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
 - II - 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
 - III - 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de forma organizada e com informações completas e corretas.

9.6. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ($PF = P1 + P2$).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de $P1 + P2$ será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

9.7. Comunicação.

9.8. Nos termos do art. 19, II, a, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao convenente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

9.9. A Divisão de Projetos e Inovação Social - DIPROS organizará o recebimento dos projetos e realizará a análise acerca de sua habilitação.

9.10. Será disponibilizado o endereço eletrônico: dipros.senappen@mj.gov.br, e o telefone: (61) 3770-5200, para esclarecimento às dúvidas que porventura surgirem durante o processo.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023:

- a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) cadastro do convenente ou contratado atualizado no Transferegov.br no momento da celebração, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023; e
- g) Plano de Trabalho aprovado.

10.2. Assinatura do Termo de Convênio.

10.3. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio (modelo anexo a este edital) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) poderá ser solicitada à proponente **documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no Transferegov.br**;
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no Transferegov.br de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou **não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pelo Concedente, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento**.

11. DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Informa-se que a apresentação da Ação Orçamentária específica à demanda a ser atendida, ainda não possui a DDO, mas os recursos serão garantidos.

11.2. Condições para recebimento dos recursos.

11.3. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada na Conta

Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 48 a 80 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade convenente; e

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Publicação do Edital.

12.2. Este Edital será divulgado, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, na primeira página do sítio oficial da Secretaria Nacional de Políticas Penais, bem como no Portal dos Convênios.

12.3. Acompanhamento e Avaliação.

12.4. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 81 a 91 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

12.5. Revogação ou Anulação do Chamamento Público. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. Casos Omissos. A Secretaria Nacional de Políticas Penais resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público.

12.7. Relação de Anexos.

12.7.1. Constituem anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante, o Quadro de Distribuição de Recursos.

12.7.2. Constituem anexos ao Programa 3000020250006, disponibilizado na aba ANEXOS do Transferegov.br os seguintes documentos:

- a) Anexo I – MODELO DE PROJETO RECOMEÇAR- Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes;
- b) Anexo II - MODELO DE PROJETO DE TRABALHO RECOMEÇAR- Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes;
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Convênio;
- d) Anexo IV – Relação de documentação complementar;
- e) Anexo V – Modelo Declaração de Capacidade Técnica
- f) Anexo VI - Modelo de Plano de Sustentabilidade

André de Albuquerque Garcia
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 14/03/2025, às 20:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31000451** e o código CRC **34294B8B**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.